

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

PROTOCOLO N°: 447283/98

INTERESSADO : JOVITA BUENO DOS SANTOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA

PELA FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE ADICIONAIS COMPUTANDO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM REGIME CLT AO MUNICÍPIO-MÃE, SOB PENA DE NEGATIVA DE REGISTRO À APOSENTADORIA.

Parecer N°: 14518/99

Trata-se de aposentadoria de servidora municipal, na qual em diligência à origem ficou esclarecido que a interessada tem 25 anos de efetivo exercício de magistério, e que os adicionais por tempo de serviço incidem sobre o tempo CLT com base na legislação do município de Almirante Tamandaré, do qual foi desmembrado Campo Magro.

Sabe-se das dificuldades que está passando esta municipalidade, no sentido de adaptar-se à situação de existência de servidores transferidos do município-mãe, e outros já contratados originalmente.

Contudo, não é possível aceitar-se a incidência de adicionais por tempo de serviço prestado a Almirante Tamandaré, com base em legislação daquele município, sem que a lei de Campo Magro o tenha estabelecido expressamente.

Seria aceitável a previsão na lei campomagrense de que o tempo de serviço prestado, sob qualquer regime, pelos servidores transferidos do município-mãe, pode ser computado para fins de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

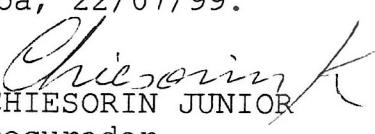
adicional, mas é inaceitável, sem deliberação legislativa, incrementar-se o salário dos aposentados que se encontravam naquela situação.

E, da mesma forma deve estar ocorrendo com os servidores que se encontram em atividade, pois se ao inativo se creditam estes adicionais, é natural que aos que permanecem trabalhando também se lhes atribua esta vantagem.

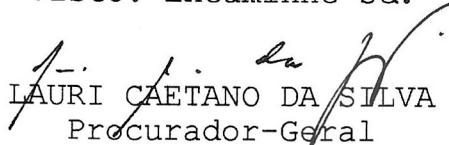
Sem lei municipal que estabeleça esta condição, todos os adicionais creditados e pagos com base em legislação do município-mãe, ou tentando manter benefícios que não foram atribuídos pelo estatuto atual dos servidores de Campo Magro, é ilegal, e deve cessar imediatamente.

Sendo assim, e considerando que não há base legal na legislação municipal para autorizar o cômputo do período de tempo trabalhado sob regime CLT no município de Almirante Tamandaré, para efeitos de adicional por tempo de serviço, propõe-se a fixação de prazo para a correção das irregularidades, sob pena de negativa de registro a esta inativação.

Curitiba, 22/07/99.


LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
Procurador

Visto. Encaminhe-se.


LAURI CAETANO DA SILVA
Procurador-Geral